

ANEXO 1 - REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS – LÍNGUAS ADICIONAIS: INGLÊS, ESPANHOL E RESPECTIVAS LITERATURAS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento regula e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Letras – Línguas Adicionais: Inglês, Espanhol e Respectivas Literaturas da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE), de que trata o presente Regimento, é o órgão consultivo e propositivo, responsável pela concepção, construção, implantação, consolidação, acompanhamento, avaliação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Licenciatura em Letras – Línguas Adicionais: Inglês, Espanhol e Respectivas Literaturas da UNIPAMPA, conforme a Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2010, do CONAES, o Parecer Nº 4, de 17 de junho de 2010, do CONAES, a Resolução Nº 97, de 19 de março de 2015, do Conselho Universitário da UNIPAMPA, e o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação do INEP/MEC (SINAES) de outubro de 2017.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do NDE do Curso de Licenciatura em Letras – Línguas Adicionais: Inglês, Espanhol e Respectivas Literaturas da UNIPAMPA:

I - elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II - propor procedimentos e critérios para a auto-avaliação do Curso, prevendo as formas de divulgação dos seus resultados e o planejamento das ações de melhoria, respeitando as diretrizes da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

III - conduzir os processos de reestruturação curricular para aprovação na Comissão de Curso, sempre que necessário;

IV - atender aos processos regulatórios internos e externos;

V - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso e para os demais marcos regulatórios;

VI - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação e de sua articulação com a pós-graduação, bem como das exigências do mundo do trabalho, sintonizadas com as políticas próprias às áreas de conhecimento;

VII - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;

VIII - zelar pela integração curricular interdisciplinar, horizontal e vertical, entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IX - Elaborar e propor à Comissão de Curso normas internas que organizem e estruturem as atividades administrativas e pedagógicas do Curso, com base no que determinam as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Letras, o PPC e as Normas Acadêmicas da UNIPAMPA.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O NDE é proposto pela Comissão de Curso e é composto por professores pertencentes ao corpo docente permanente da UNIPAMPA que atuam regularmente no Curso e com grande comprometimento com o desenvolvimento do PPC.

§ 1º O NDE é composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros, incluindo o Coordenador de

Curso.

§ 2º A totalidade dos membros do NDE deve possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho integral com dedicação exclusiva na UNIPAMPA.

§ 4º O NDE deve escolher entre seus membros o Presidente e o Secretário.

Art. 5º O tempo de vigência de mandato para o NDE é de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução, sendo adotadas estratégias de renovações parciais de modo a haver continuidade no pensar do Curso.

§ 1º Com exceção do Coordenador de Curso, qualquer membro do NDE pode solicitar desligamento do NDE a qualquer tempo. Neste caso, a Comissão de Curso indicará um substituto.

§ 2º A composição ou alteração do NDE, após aprovada pela Comissão de Curso, deve ser enviada pelo Coordenador de Curso ao Conselho de Campus para aprovação e encaminhamento dos documentos necessários para designação formal via portaria.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º Compete ao Presidente do NDE:

- I - elaborar as pautas das reuniões do NDE;
- II - convidar e/ou convocar e presidir as reuniões do NDE, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- III - representar o NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da UNIPAMPA;
- IV - encaminhar as deliberações e propostas do NDE à Comissão de Curso e outros setores competentes da UNIPAMPA.

Art. 7º Compete ao Secretário do NDE substituir o Presidente do NDE em sua falta.

TÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 8º O NDE reunir-se-á, com a presença de, no mínimo, a metade de seus membros, ordinariamente, por convocação e/ou convite do seu Presidente, 1 (uma) vez ao mês, no mínimo, e, extraordinariamente, por convocação e/ou convite do seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As datas e os horários das reuniões ordinárias do NDE serão estabelecidos e aprovados no início de cada semestre letivo preferencialmente em dias e horários nos quais os membros do NDE não têm atividades docentes previstas.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início da reunião, sem o atendimento da presença mínima de metade de seus membros, a reunião deverá ser suspensa e remarcada para uma nova data.

§ 3º As pautas das reuniões do NDE devem ser encaminhadas no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, juntamente com os documentos relacionados aos assuntos da pauta.

§ 4º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos com base no número de membros do NDE presentes.

§ 5º É facultado aos demais professores atuantes no Curso participar das reuniões do NDE.

TÍTULO VI DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 9º As decisões tomadas pelo NDE serão encaminhadas para apreciação e votação na Comissão de Curso de Graduação em Letras – Línguas Adicionais: Inglês, Espanhol e Respectivas Literaturas e, se necessário, para outros órgãos e instâncias superiores da Instituição.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os casos omissos serão encaminhados à Comissão de Curso de Graduação em Letras – Línguas Adicionais: Inglês, Espanhol e Respectivas Literaturas.

Art. 11º Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas disposições em contrário.

Bagé, RS, 02 de abril de 2019.